



“Direitos e Benefícios Fiscais da Pessoa com Deficiência”



AGRADECIMENTOS

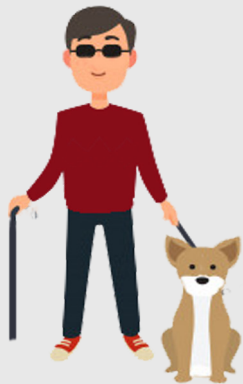
Esta cartilha foi elaborada cumprindo os objetivos de engajamento e responsabilidade social do escritório **PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS** e pretende democratizar o conhecimento a respeito dos direitos e benefícios das pessoas com deficiência, ao funcionar como um guia, com linguagem acessível e informações práticas.



A autoria é de Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Mastroso Vianna e Camila Kososki Lucchese, com a colaboração de Tayene Coelho.

APRESENTAÇÃO

As pessoas com deficiência possuem necessidades próprias e, de acordo com as suas características, vivenciam, em maior ou menor grau, desafios em sua vida cotidiana. As barreiras experimentadas dizem respeito à mobilidade, acessibilidade, comunicação, inclusão, entre outras.



Para superar tais obstáculos e assegurar que as pessoas com deficiência estejam em situação de igualdade de direitos e oportunidades em relação à todos os cidadãos, a elas foi conferido um regime jurídico próprio. Isto quer dizer que, além de gozar dos direitos e garantias fundamentais direcionados à pessoa humana, estão amparados por regulamentação específica.

APRESENTAÇÃO



Tais direitos e garantias estão dispostos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais, em Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais, em Tratados e Convenções Internacionais, entre outros diplomas normativos.

A presente obra visa trazer esclarecimentos relativos as pessoas com deficiências ou àquelas a elas equiparadas por lei, seus familiares, profissionais da área e demais interessados sobre os direitos específicos dessa parcela da população.

Por meio do conhecimento, busca-se promover a inclusão social, profissional e educacional da pessoa com deficiência, efetivando sua cidadania e seus direitos fundamentais.

QUAL O CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

A Lei Brasileira de Inclusão, conhecida pela sigla LBI, foi editada em 2015 e tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual é um tratado internacional de direitos humanos e foi incorporado pelo direito brasileiro com o mesmo status legal que as normas constitucionais. O conceito de deficiência previsto na lei é baseado na pessoa e segue a lógica de ressaltar a pessoa em face da sua deficiência.

Para a lei, é considerada pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Art. 2º da LBI).

O conceito de pessoa com deficiência evoluiu ao longo do tempo, passando do chamado modelo médico/clínico para o modelo biopsicossocial, mais humanizado. Desta forma, o uso de algumas terminologias como “portador de deficiência”, “deficiente”, “portador de necessidades especiais” e outras deixaram de ser recomendadas, por não serem consideradas inclusivas.



É considerada pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Art. 2º da LBI).

Importante destacar também, que a lei distingue a deficiência das limitações funcionais apresentadas pela pessoa com deficiência, consideradas, estas, como atributos característicos da diversidade humana.

Além de distinguir a deficiência de incapacidade, a lei também estabelece que a deficiência pertence à sociedade, pela sua impossibilidade de se adequar àqueles considerados fora dos padrões dominantes.



Além de trazer os conceitos e modelos da Convenção da ONU, a Lei de Inclusão unificou boa parte da legislação referente a pessoa com deficiência em um só texto, reafirmando, portanto, direitos já existentes e trazendo inovações significativas.

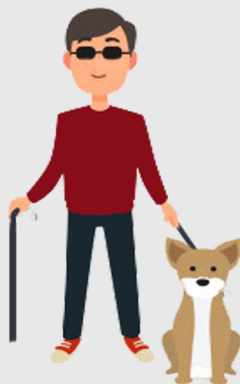
Para conhecer sua deficiência, suas características e necessidades, é importante que a pessoa possua um diagnóstico.



O profissional que realizar o diagnóstico deve informar à pessoa com a deficiência e à família, preferencialmente juntos, as causas da doença, a denominação e o CID (Código Internacional de Doenças), a possibilidade de cura, bem como prestar informações sobre locais de apoio especializados para o tipo de deficiência.

- Laudo: é direito da pessoa com deficiência obter um laudo médico. O laudo pode ser solicitado no hospital, no serviço de atendimento ou em unidade do SUS e deve conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência.

Segundo a LBI, a avaliação da deficiência será realizada seguindo o modelo biopsicossocial, o que significa que deve contar com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, de forma a englobar questões de interação social e ambientais.



Até o momento, não houve regulamentação deste tipo de avaliação, de modo que ainda se utiliza o laudo médico para fins de comprovação da deficiência.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE DEFICIÊNCIA?



As categorias de deficiência dispostas no Decreto nº 5.296/2004 seguem critérios estritamente médicos e continuam valendo, naquilo em que não restringir direitos e enquanto não for regulamentada a avaliação do modelo biopsicossocial pelo Poder Executivo.

Consideram-se tipos de deficiência:

I. Legal: Transtorno do Espectro Autista

O que é o autismo?

O autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurológica de desenvolvimento, caracterizada, principalmente, por alterações na interação social e na comunicação.

O diagnóstico do autismo é clínico, realizado por meio da observação direta do comportamento, vez que o transtorno não é detectado por exame físico. O autismo tem diversos graus e diversas manifestações, mas, em muitos casos, pressupõe a necessidade de suporte considerável para as atividades cotidianas e é incurável.

Por esta razão, apesar de o autismo não ser considerado uma deficiência pelo ponto de vista médico, **a pessoa com autismo percebe as mesmas garantias e direitos previstos às Pessoas com Deficiência.**



Isto porque a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e, além de estabelecer direitos específicos para as pessoas com autismo, determinou a equiparação legal destes às pessoas com deficiência.

- A Lei Berenice Piana ainda garante:

1. Sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino;
2. Formação inicial dos profissionais da educação, para que possam desenvolver atividades visando a inclusão do aluno com autismo;
3. Estímulo à comunicação, inclusive alternativa, entre outros direitos e garantias, também previstas às pessoas com deficiência;
4. No Paraná, a Lei nº 17555, de 30/04/2013 estabelece as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e reafirma em seu artigo 5º quais são os direitos protegidos:



- A. à vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- B. a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;



- C. o acesso a medicamentos e exames médicos, quando necessário
- D. o acesso à informação com base em evidência científica que auxilie no seu diagnóstico, tratamento e educação; (Redação dada pela Lei nº 19.584 de 10/07/2018)
- E. o acesso à educação e ensino profissionalizante;
- F. o acesso à moradia;
- G. o acesso à previdência social e à assistência social.
- H. o acesso ao tratamento com base em evidência científica.

Ainda, determina que “a pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, ou sem comprovação científica, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.”

Em Curitiba, a Lei nº 14.913/2016, conhecida como a Lei de Diagnóstico Precoce do Autismo, garante identificação precoce dos casos de TEA, ao alterar o código de saúde municipal para assim constar:



“Art. 78 (...)

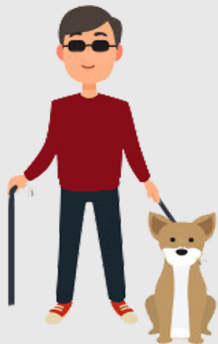
XVII - garantia da aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, IRDI aplicável em crianças de 0 a 18 meses, M-Chat aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreio do Transtorno do Espectro do Autismo.”



II. Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III. Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

IV. Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05º no melhor olho, com a melhor correção óptica, baixa visão (acuidade visual entre 0,3º e 0,05º no melhor olho, com a melhor correção óptica), os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições acima;



V. Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da inclusão de pessoas com deficiência na comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

VI. Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

QUAIS OS PRINCIPAIS DIREITOS, GARANTIAS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?



A pessoa com deficiência possui todos os direitos geralmente reconhecidos e proclamados como direitos humanos universais, tais como direito à vida, à saúde, à moradia e ao trabalho, conferidos na Constituição da República, em leis ordinárias, bem como em normas internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Ainda, possui os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência, como a LBI, entre outras.

(I) ACESSIBILIDADE

A Constituição da República estabelece no seu artigo 227, parágrafo 2º, que a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência.



Porém, acessibilidade é mais do que acesso à espaços físicos. Para a LBI, acessibilidade significa **“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”**

A acessibilidade é um direito que permite a utilização de espaços ou itens por todas as pessoas, possibilitando o acesso e o pleno exercício de outros direitos, vez que diminui situações de vulnerabilidade, possibilitando autonomia, independência e assegurando dignidade às pessoas com deficiência, assim como aos idosos, pessoas com mobilidade reduzida, entre outros.

Quanto maior o nível de acessibilidade, menor a exposição da pessoa com deficiência à situações de vulnerabilidade.

Tipos de acessibilidade:

I – ATITUDINAL: Aquela que promove e garante a percepção do outro sem preconceitos, estigmas e estereótipos discriminatórios;

II – ARQUITETONICA: Aquela que promove a eliminação de barreiras físicas nos ambientes;

III – METODOLÓGICA: Ou pedagógica, promove a eliminação de barreiras nas metodologias e técnicas de estudos;

IV – PRAGMÁTICA: Promove a eliminação de barreiras nas políticas públicas;

V – INSTRUMENTAL: Promove a superação de obstáculos nos instrumentos, utensílios e ferramentas;

VI – TRANSPORTES: Promove a eliminação de barreiras no uso de toda a rede de transportes, veículos, pontos de parada, calçadas, terminais, estações, entre outros;

VII – COMUNICAÇÃO: Promove eliminação de barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual;

VIII – DIGITAL: Promove superação de barreiras na disponibilidade de recursos para navegação, compreensão e interação de qualquer pessoa na WEB.

DESENHO UNIVERSAL:

Visa o desenvolvimento de produtos ou ambientes que possam ser utilizados por todos, sem necessidade de adaptação.

-> Ainda, a LBI estabelece no artigo 54 o direito às tecnologias assistivas, tais como:

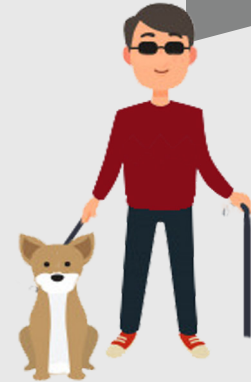
- I. cadeira de rodas,
- II. muletas ou bengalas;
- III. aparelho auditivo;
- IV. computadores com *softwares* e *hardwares* especiais;
- V. livros acessíveis em formato digital e em áudio;
- VI. equipamentos de comunicação alternativa;
- VII. auxílios visuais, entre outros.



Tais recursos podem ser acessados tanto por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto pela concessão de linhas de crédito especial. Diversas normas dispõem sobre critérios de acessibilidade em edifícios, transporte, acessibilidade urbana, espaços de lazer, transporte, entre outros.

CÃO-GUIA

A utilização do cão guia é um recurso que permite à acessibilidade de pessoas com deficiência visual. De acordo com a Lei Federal 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto 5.904, de 21 de setembro de 2006:



- A pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia possui o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os meios de transporte e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, em todo o território brasileiro, devendo obedecer algumas regras, tais como:

1. Providenciar a identificação do cão guia em carteira ou plaqueta de identificação, expedida pelo Centro de Treinamento de cães-guia ou por um instrutor autônomo.
2. Providenciar a atualização da carteira de vacinação, com a comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

(II) VIDA

Além da previsão do direito à vida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, no rol dos direitos fundamentais, a LBI estabelece, no artigo 10, que a pessoa com deficiência terá garantida pelo Poder Público a dignidade durante toda sua vida.



A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, nem a tratamento ou internamento forçados. A LBI prevê que a pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido, em casos de risco de morte e de emergência de saúde.

(III) NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Constituição traz em seu artigo 3º, como um dos objetivos fundamentais da República: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.



A LBI, além de reiterar o compromisso constitucional, definiu a discriminação por motivo da deficiência, como sendo “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência”.



Para assegurar a acessibilidade atitudinal, é muito importante informar e promover a conscientização sobre a deficiência.

No Município de Curitiba, a Lei Municipal nº 15.319/2018 estabeleceu a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia” e a Lei nº 14.809/2016 estabeleceu a “Semana de conscientização sobre o Autismo”.



-> A LBI prevê no artigo 88 que a discriminação é CRIME, com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, podendo ser aumentada se a vítima estiver sob cuidados e responsabilidade do agente. Se o crime for cometido por intermédio de meios de comunicação social, a pena pode variar de 2 a 5 anos e multa.

(IV) IGUALDADE, CAPACIDADE CIVIL E ACESSO À JUSTIÇA



A LBI alterou o Código Civil, trazendo maior protagonismo e cidadania para as pessoas com deficiência intelectual. Antes da LBI, as pessoas com deficiência intelectual eram consideradas absolutamente incapazes para tomar decisões à respeito da própria vida.

Atualmente, as pessoas com deficiência intelectual podem decidir se casar, ter filhos, votar e serem votadas, entre outros atos da vida civil, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, podendo haver intervenção de outras pessoas em 2 casos:



- **Tomada de decisão apoiada:** A LBI prevê a modalidade de assistência no artigo 116. A pessoa com deficiência intelectual, que tiver consciência e clareza sobre suas limitações, pode escolher duas pessoas de sua confiança para acompanhá-la e orientá-la nas suas decisões. Somente a pessoa com deficiência pode fazer essa escolha, a qual deverá ser reduzida a termo e apresentada ao Poder Judiciário, onde constem os limites do apoio, o prazo e quais os compromissos dos apoiadores. Nesse caso, o Juiz, com a ajuda de uma equipe multidisciplinar, irá verificar a se o pedido é adequado e se as pessoas escolhidas podem assumir a responsabilidade.

-**Curatela:** No caso de a deficiência intelectual ser mais severa, afetando a manifestação da vontade da pessoa, uma terceira pessoa pode ser indicada somente para administrar seu patrimônio e seus negócios, conforme o artigo 85 da LBI. Podem entrar com ação de curatela cônjuges ou companheiros da pessoa com deficiência, parentes, o representante da instituição onde esteja abrigado ou o Ministério Público. Deve ser demonstrada a ausência de discernimento por meio de um laudo elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar e, na sentença, será determinado eventual prazo e os limites da curatela.

(V) SAÚDE

O direito à saúde é previsto na Constituição Federal, artigo 196, o qual garante o acesso ao sistema de saúde nacional e tratamento digno à todos os cidadãos. No mesmo sentido, dispõe o artigo 18, da LBI, prevendo que *“é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”*.

A LBI determina que as diretrizes deste artigo também se aplicam às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Ainda, verificam-se as seguintes garantias:

- Gratuidade dos medicamentos necessários para o tratamento, custeados pelo SUS;
- Gratuidade no acesso a órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, insumos e fórmulas nutricionais e ajudas técnicas pelo SUS;



- Atendimento médico prestado sem barreiras de acesso físico, de comunicação e de atitudes;
- Atendimento a domicílio, no caso de impossibilidade de comparecimento à unidade médica por motivo da deficiência;
- Encaminhamento ao Município com estrutura hospitalar adequada mais próximo, no caso de se encontrar em município carente de sistema de saúde;
- Atendimento pedagógico, no caso de internação em unidade de saúde por prazo igual ou superior a um ano.
- Direito à acompanhante, com condições de permanência em tempo integral, nos casos de internação de pessoa com deficiência em estabelecimento de atendimento à saúde.
- Acesso à plano ou seguro de assistência à saúde, com todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.





-> É considerado CRIME recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa com deficiência. Além disso, não pode haver nenhum tipo de impedimento de participação de pessoas com deficiência nos seguros ou planos privados de saúde. A pena é a detenção de 2 a 5 anos e multa.

(VI) EDUCAÇÃO

A educação é prevista no artigo 205, da Constituição da República como bem de todos e dever do estado, nas suas diversas modalidades e níveis. Ainda, é garantido pela Constituição, no artigo 208, inciso III, o acesso da pessoa com deficiência ao atendimento educacional especializado a pessoas com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino.



A LBI reforçou tais previsões, dispondo, no artigo 27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Ainda, é garantido à pessoa com deficiência:

- **Prioridade de vaga em escola pública e nos centros de educação infantil**, preferencialmente na localização mais próxima à sua residência;
- **Matrícula em escola pública**, independentemente de qualquer situação ou condição. Caso não haja vaga disponível, o Município arcará com as despesas de manutenção do aluno na rede particular de ensino;
- **Matrícula no sistema de educação especial nas redes públicas e privadas de ensino**, havendo necessidades educativas ou sociais do aluno;
- **Acesso à um “Professor de Apoio”**, caso comprovada a necessidade do profissional, sem custo adicional;
- **Acesso à currículo adaptado**, de acordo com a necessidade da deficiência;
- **Proibição de custos diferenciados para alunos com deficiência nas escolas privadas;**



- **Inclusão de conteúdos sobre práticas de educação inclusiva** e deficiência nos cursos de ensino superior;

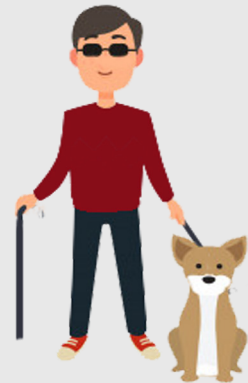
- **Disponibilização de recursos humanos e materiais indispensáveis à satisfação das necessidades educacionais** especiais dos alunos pela instituição de ensino.

- Por exemplo, as escolas inclusivas para alunos com deficiência auditiva, devem **oferecer educação bilíngue em Libras**; para alunos com deficiência visual, deve ser ofertado material didático e/ou pedagógico em Braille ou em fonte ampliada.

- No Paraná, todo o aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio **terá acesso à educação profissional**, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho. (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná)



-> **Lei de cotas. Reserva de vagas em universidades federais:** A Lei sob nº 13.409/2016 passou a incluir estudantes com deficiência na Lei de Cotas, garantindo a reserva de vagas nas instituições de ensino federais. O número de vagas varia de acordo com a proporção dessa população na unidade da Federação onde a instituição está localizada.



- Na **Universidade Federal do Paraná**, desde **2008** há **reserva de vagas** para estudantes com deficiência em cada curso da instituição (Resolução 70, do Conselho Universitário - COUN).

-> **Pro Uni:** Conforme a Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, há **reserva de vagas** para as pessoas com deficiência para o Programa Universidade para Todos, que concede bolsas de estudo, no mínimo igual ao percentual do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

-> **Fies:** No caso do advento de deficiência incapacitante, invalidez, a pessoa com deficiência pode ter o saldo devedor do FIES quitado pelo seguro obrigatório presente no financiamento, mesmo em contratos anteriores à Lei n^o 11.552, de 19 de novembro de 2007.



---> **É CRIME recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência. A pena é de dois a cinco anos de prisão e multa.**



(VII) TRABALHO

O acesso ao trabalho leva, a pessoa com deficiência, a ter vida digna com a garantia de sua liberdade.



-> Nos termos do artigo 34 da LBI, a pessoa com deficiência tem direito de acesso ao trabalho, “de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”

Também são garantias:

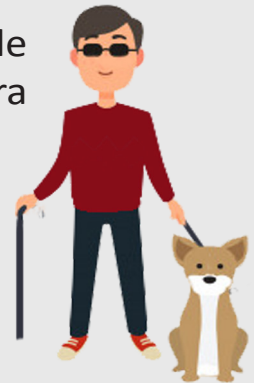
- Adaptação física e atitudinal dos locais de trabalho;
- Justo salário, em condição de igualdade com as demais pessoas;
- Condições seguras e saudáveis de trabalho;
- Sindicalização;
- Garantia de livre iniciativa no trabalho autônomo, empresarial ou cooperativado;

- Proteção contra o trabalho forçado ou escravo;
- Não sofrer discriminação em relação a critério de admissão;
- Não ser dispensada, sem justa causa, das empresas privadas;
- Igualdade de condições para inscrição em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento.

--> Reserva de Vagas:

A Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, chamada Lei de Cotas, estabelece no artigo 93 a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme a seguinte regra:

- > empresas de 100 até 200 empregados: 2%;
- > empresas de 201 a 500 empregados: 3%;
- > empresas de 501 a 1000 empregados: 4%;
- > empresas de mais de 1000 empregados: 5%.



A LBI estabeleceu cotas específicas para determinadas categorias. As empresas de táxi, por exemplo, devem reservar 10% das vagas para condutores com deficiência.

-> Reserva de vagas em Concurso Público:

União - A Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 reserva à pessoa com deficiência até 20% das vagas em concursos públicos da União, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. Ainda, o candidato deve atender a todos os itens especificados no edital do concurso. Neste caso, as provas serão adaptadas às condições das pessoas com deficiência.

No Estado do Paraná, é reservado 5% das vagas e a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência comprovadamente carente, desde que apresente comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, emitido pelo Gestor do Programa do seu município de residência.

No município de Curitiba: Às pessoas com deficiência são reservados no mínimo 2% (dois por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Curitiba, nas admissões pelos regimes do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou da Consolidação das Leis do Trabalho.



----> Conforme a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, é **CRIME** impedir, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivos derivados de sua deficiência. A pena é de detenção e multa.

Redução de carga horária de servidor público:

União: Conforme o artigo 98 da Lei Federal 8.112, de 11/12/1990, ao servidor público com deficiência será concedido horário especial, caso comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. No caso de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, também será concedido horário especial, porém sendo exigida compensação de horário, respeitando a carga horária semanal. A alteração da jornada deve ser requerida junto ao dirigente do local de trabalho, com devida documentação de comprovação da deficiência.

Estado do Paraná: O funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, devendo ser requerida a redução da jornada deverá ser requerida na Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência, instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.



Município de Curitiba - De acordo com a Lei nº 14.430, de 30/04/2014, no caso de servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, estes possuem o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, até 50%, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

(VIII) HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO



A LBI garante em seu artigo 14 o direito ao processo de habilitação e de reabilitação à pessoa com deficiência, realizado por profissional de saúde, durante o período que for necessário e próximo à sua residência, como objetivo de *“desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.”*

Deverá ser realizada uma avaliação multidisciplinar para verificar as necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa.

(IX) BENEFÍCIOS E APOSENTADORIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL



As políticas públicas de assistência social voltadas para a pessoa com deficiência visam a sua participação social, segurança e autonomia.

Conforme o artigo 39 da LBI, *“À pessoa com deficiência é garantida a segurança de renda, de acolhida, de desenvolvimento da autonomia e de convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso aos demais direitos e da plena participação social.”*

- O que é o Benefício de Prestação Continuada?

É o benefício constitucional regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07/10/1993 (LOAS).

- Quais os requisitos do Benefício de Prestação Continuada?

A pessoa com deficiência que não tenha capacidade para a vida independente e para o trabalho tem a garantia de um salário mínimo por mês. Deve-se provar, também, a ausência de meios para prover sua subsistência, e nem de tê-la provida por sua família. A renda familiar por pessoa deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

- Como se faz para requerer o Benefício de Prestação Continuada?

O interessado deve comparecer na agência do INSS mais próxima e apresentar os documentos necessários.

Informações: Central de atendimento do INSS: 135
Formulários, informações e lista de documentos
no Site www.previdenciasocial.gov.br



- O que é o auxílio-inclusão?

A LBI reconheceu o direito ao Auxílio Inclusão, no artigo 94, a qual é uma renda complementar ao BPC garantida à pessoa com deficiência moderada ou grave que exercer atividade remunerada formal. O benefício deve funcionar como um incentivo à participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e inclusão na sociedade. Porém, tal auxílio ainda depende de regulamentação para que possa ser requerido.

- No que consiste a Aposentadoria da Pessoa Com Deficiência?

O § 1º do artigo 201 da Constituição da República determina que a concessão de aposentadoria as pessoas com deficiência se dará por requisitos e critérios diferenciados, os quais estão dispostos na Lei Complementar nº 142, de 08/05/2013.

A aposentadoria se divide em aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade.

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, o grau de deficiência é o que determina o tempo da contribuição, a saber:

- 1- *deficiência severa, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher;*
- 2- *deficiência moderada, 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher;*
- 3- *deficiência leve, 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher.*

A avaliação da deficiência é realizada com base na no conceito de funcionalidade, encontrado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial de Saúde, e no Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de Classificação e Concessão da



Aposentadoria da Pessoa com deficiência (IF-BrA), instituído pela Portaria INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 de 27.01.2014.

Para ter direito à aposentadoria por idade da pessoa, exige-se 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos. Deve-se, ainda, comprovar a existência de deficiência durante igual período.



O valor da aposentadoria da pessoa com deficiência segue as mesmas regras de cálculo da aposentadoria por idade e tempo de contribuição:

- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade;
- 100% da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário, no caso das aposentadorias por tempo de contribuição.

- No que consiste a Aposentadoria por invalidez?

Conforme a Lei Federal nº 8.213/91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048/99, a aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por motivo de doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer as atividades laborais habituais ou qualquer serviço que lhes garanta a subsistência.

- Quais são os requisitos da Aposentadoria por invalidez?

A doença ou lesão incapacitante deve ser posterior ao início da contribuição com o INSS, a não ser quando a pessoa já contribuir com o INSS e a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.

Tem direito à aposentadoria por invalidez, o trabalhador que tiver contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença.

No caso de acidente, não há prazo mínimo de contribuição, bastando já estar inscrito na Previdência Social.



Em ambos os casos, deve ser comprovada a qualidade de segurado, bem como a incapacidade física e/ou mental definitiva para o trabalho, atestada por parecer da perícia médica do INSS.

- Após a concessão do benefício, a perícia é realizada de dois em dois anos, até completar 60 anos.

- Como requerer a Aposentadoria por Invalidez?

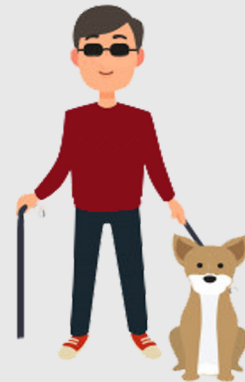


Deve comparecer a agência do INSS mais próxima, com os seguintes documentos: → CPF e carteira de identidade; Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); no caso de acidente de trabalho: documentos que comprovem tratamento médico, contra-cheque ou recibo de pagamento dos últimos 4 meses anteriores ao requerimento do benefício.

Informações: Central de atendimento do INSS: 135 / Site: www.previdenciasocial.gov.br

- No que consiste o Complemento de 25% na Aposentadoria?

No caso do segurado que recebe aposentadoria por invalidez necessitar da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias, o benefício será acrescido de 25%, conforme Lei Federal nº 8.213/91.



- Quais são os requisitos para se requerer o Complemento de 25% na aposentadoria?

A necessidade de complementação deve ser atestada pela perícia médica do INSS.

- Como se deve requerer o Complemento de 25% na aposentadoria?

Para se requerer tal complemento o interessado deve comparecer a agência do INSS mais próxima com os documentos necessários.



Informações: Central de atendimento do INSS: 135;

Formulários, informações e lista de documentos no /Site: www.previdenciasocial.gov.br;

-> Para obtenção de auxílios e benefícios, a pessoa com deficiência também pode sempre procurar o Centro de Referência de Assistência Social do seu Município.

(X) ISENÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS

1) Isenção de impostos na compra de automóveis

- Isenção de IPI

É garantido às pessoas com deficiência física e visual, intelectual severa ou profunda e pessoas com autismo a aquisição, direta ou por intermédio de seu representante legal, de automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, com isenção de IPI.



Referido benefício poderá ser utilizado apenas uma vez a cada dois anos.

- Como pode se requerer a isenção de IPI na compra de automóveis?

Deve comparecer ao CAC — Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal mais próximo, com os documentos necessários. Também pode ser feita online.

Informações: Fone: 146;

Formulários, informações e lista de documentos no Site: www.receita.fazenda.gov.br.



- Isenção do ICMS

A isenção do ICMS poderá ser concedida antes da compra de carros por pessoas com deficiência física, visual ou intelectual e pessoa com autismo, bem como por seu representante legal, que necessitem de adaptação especial em seu veículo.

O automóvel deverá ser nacional, novo e cujo preço de venda ao consumidor não ultrapasse R\$70mil, por pessoa com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda e pessoa com autismo, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

A isenção é limitada a um veículo por contribuinte.

- O benefício poderá ser utilizado apenas uma vez a cada quatro anos. (dois anos se o veículo foi adquirido antes de 2018)

- Como pode se requerer a isenção do ICMS na compra de automóveis?

Deve comparecer à Secretaria de Estado de Fazenda de sua cidade, com os seguintes documentos necessários.

Informações e lista de documentos: Secretaria Estadual da Fazenda, Fone: (41)3200-5009. Site: www.fazenda.pr.gov.br.



- Isenção do IPVA

O automóvel deverá ser nacional, novo e cujo preço de venda ao consumidor não ultrapasse R\$70mil, por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.



- Quando é concedida a isenção de IPVA?

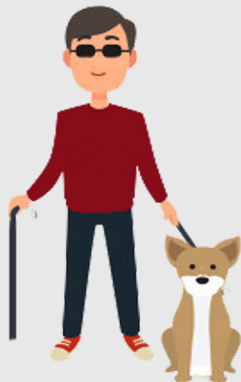
É concedida a isenção do imposto IPVA à pessoa com deficiência física, visual, intelectual ou com autismo, bem como por seu representante legal, que necessitem de adaptação especial em seu veículo.

A isenção é limitada a um veículo por contribuinte.

Caso a pessoa também tenha interesse em requerer a isenção do ICMS, ambas devem ser realizadas no mesmo formulário.

Formulários, lista de documentos e informações no site:
www.fazenda.pr.gov.br

- Isenção de IOF:



- Quando ocorre a isenção de IOF para aquisição de automóveis?

As operações de financiamento para aquisição de automóveis nacionais serão isentas de IOF quando adquiridos por pessoas com deficiência física atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado, atestado o nível de comprometimento por laudo.

O requerente deve possuir carteira de habilitação especial.

A isenção só pode ser concedida uma única vez por beneficiário

O tipo de comprometimento físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais

- Como se pode requerer a isenção de IOF para aquisição de automóveis?



O interessado deve comparecer ao CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal mais próximo, com os documentos necessários. Também pode ser feita online.

Informações: Fone: 146;

Formulários, informações e lista de documentos no Site: www.receita.fazenda.gov.br.



2. Isenção de Imposto de Renda

Os rendimentos de pessoas com doenças graves, cegueira ou paralisia irreversível incapacitante que sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia são isentos do Imposto de Renda. Ainda, são isentos os ganhos com aplicações financeiras e aluguéis, seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS/Pasep, seguro de previdência privada, apólices de seguro e pecúlio.

- É possível solicitar a restituição retroativa dos últimos cinco anos, no caso de recolhimento indevido.

- Como se requerer a isenção de Imposto de Renda?

Solicitar a suspensão da retenção junto à fonte pagadora, junto com a apresentação de laudo médico pericial emitido por serviço médico especial da União, Estados ou Municípios.

Informações: Receita - Fone: 146 Site: www.receita.fazenda.gov.br



3. Isenção do IPTU

A isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas com deficiência é determinada pelo Município.

Como requerer: deve comparecer à Prefeitura de sua cidade.

O Município de Curitiba não possui esta isenção.



(X) TRANSPORTES

No que consiste o Passe Livre Federal (Interestadual)?

Às pessoas com deficiência e comprovadamente carentes é concedido o passe livre no transporte coletivo interestadual.

Considera-se pessoa carente aquelas com renda familiar mensal por pessoa igual ou inferior a um salário mínimo nacional. O passe não prevê direito a gratuidade para acompanhante.

Como requerer: Informações, formulários e lista de documentos no site: www.transportes.gov.br



No que consiste o Passe Livre Estadual (Intermunicipal)?



As pessoas com deficiência que possuam renda familiar de até 2 salários mínimos estaduais é concedido o Passe Livre Intermunicipal do Paraná.

Como requerer: Deve comparecer ao CRAS de referência do endereço da pessoa.

Informações: Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social.

Fone: (41)3210-2457. Site: www.coede.pr.gov.br.

Email: passelivre@seds.pr.gov.br

- O que saber sobre o transporte aéreo e a pessoa com deficiência?

A Resolução nº 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), estipula quais os procedimentos que devem ser adotados pelas empresas aéreas e administrações portuárias, para que as pessoas com deficiência tenham o acesso adequado ao transporte aéreo. O passageiro com deficiência deve informar o operador aéreo das necessidades especiais e a ele é garantido:

1. Tratamento igual ao dispensado aos demais passageiros e a receber os mesmos serviços que são prestados normalmente aos usuários em geral, observadas as necessidades especiais de atendimento;
2. Atendimento prioritário no *check-in* e embarque;



3. Assistência especial para *check-in*, despacho de bagagem, deslocamento até a aeronave e dentro da aeronave, acomodação de bagagem, condução às instalações sanitárias, recolhimento de bagagem e desembarque e no caso de transferência e conexão entre vôos;
4. Assentos especiais na parte dianteira e traseira da aeronave, junto ao corredor;



5. Transporte das ajudas técnicas, como cadeira de rodas, andadores e muletas;
6. Gratuidade do transporte de cão-guia de acompanhamento de pessoas com deficiência visual, mediante comprovação de treinamento e identificação do animal, devendo o passageiro fornecer a alimentação;

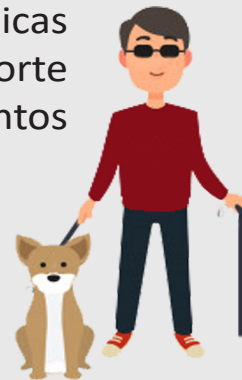


7. Desconto de no mínimo 80% do valor do bilhete pago pelo passageiro PcD ao acompanhante do passageiro com necessidade de acompanhamento, nos casos de viajar em maca ou incubadora; impedimento mental ou intelectual que impeça entendimento das instruções de segurança e quando o passageiro não puder atender suas necessidades fisiológicas sem assistência.

8. Não submissão de passageiros que utilizam implante coclear ou marcapasso não podem ser submetidos à inspeção por detector de metais, devendo ser utilizado procedimento alternativo.

O que saber sobre a reserva de assentos no transporte público e as pessoas com deficiência?

A Lei Federal nº 10.048/2000 estabelece que devem ser reservados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida assentos preferenciais, devidamente sinalizados, pelas empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo. Em Curitiba, 20% do total de assentos correspondem a bancos preferenciais.



A pessoa com deficiência tem direito a habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação?

A pessoa com deficiência tem direito à obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso seja considerado apto nos exames de aptidão física e mental, assim como nos exames de avaliação psicológica.

É necessário possuir todos os mesmos requisitos para a habilitação comum, observando-se que, no caso da CNH especial, o candidato será avaliado por uma junta de médicos para determinar a extensão da deficiência.

Esta avaliação deverá ser realizada em clínica credenciada e autorizada a realizar o exame médico e psicotécnico especial para pessoas com deficiência. A lista das clínicas está disponível no site do Detran.

Tanto as aulas quanto os exames práticos devem ser realizados em autoescola ou CFC que tenha veículos adaptados para o tipo de deficiência do candidato.

A pessoa com deficiência tem direito a credencial nacional de estacionamento público?

A pessoa com deficiência com comprovada redução da mobilidade pode obter a autorização para ocupação das vagas reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados.



Como requerer a credencial nacional de estacionamento público?

Deve comparecer ao órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio ou do Estado.

Em Curitiba, o credenciamento é realizado nos postos da Superintendência Municipal de Trânsito, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de residência e declaração médica da deficiência.

Informações: Superintendência Municipal de Trânsito/
Fone: (41)3221-2187 ou 156.

A pessoa com deficiência tem direito a reserva de vagas em estacionamentos públicos?



De acordo com a Lei Municipal de cada localidade, quando houver, é assegurada às pessoas com deficiência a reserva permanente de, no mínimo, 2% das vagas nos estacionamentos de veículos no município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços a eles reservados, as quais devem se situar em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Em Curitiba, o Decreto nº 1021/2013 garante a reserva de vagas às pessoas com deficiência de forma proporcional às vagas oferecidas.

A pessoa com deficiência tem direito a reserva de vagas em estacionamentos privados?



De acordo com a lei municipal de cada localidade, é assegurada às pessoas com deficiência a reserva permanente de, no mínimo, 2% das vagas nos estacionamentos de propriedade privada, as quais devem se situar em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Em Curitiba, as pessoas com deficiência têm direito à emissão de credencial obrigatória para utilização de vagas especiais, devendo realizar o credenciamento nos postos da Setran.

Informações: Superintendência Municipal de Trânsito
Fone: (41)3221-2187 ou 156



-> Estacionar o veículo nas vagas reservadas a idosos ou às pessoas com deficiência, sem credencial que comprove estas condições, é punível com multa de natureza gravíssima, com 7 pontos na CNH e valor pecuniário a ser pago, conforme o Artigo 181, inciso XX do Código de Trânsito Brasileiro.



- O que saber sobre a Isenção do transporte coletivo urbano e a pessoa com deficiência?

Em Curitiba, as pessoas com deficiência que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 3 salários mínimos têm direito à emissão do “Cartão Transporte – Isento”.

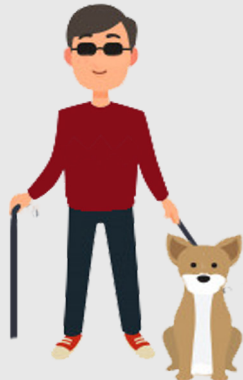
Informações: URBS. Fone: 156. Site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- Sites: Sistema Integrado de Transporte para o Ensino Especial (Sites).

Em Curitiba, alunos com deficiência que tenham renda familiar mensal igual ou inferior a 3 salários mínimos têm direito à utilizar o transporte destinado para alunos com deficiência que frequentam escola de educação especial.

Informações: Secretaria Municipal de Educação

Fones: (41) 3363-8037/3218-2434



- O que saber sobre o transporte e o acesso para as pessoas com deficiência?

Em Curitiba, pessoas com deficiência que tenham impossibilidade de locomoção e renda de até um salário mínimo nacional têm direito a transporte especializado na modalidade porta-a-porta, chamado de Transporte ACESSO, para atendimentos de saúde e socioassistenciais não contínuos.

Como requerer: Deve comparecer no CRAS de referência do endereço da pessoa, com apresentação de documento de identificação e declaração médica da deficiência e preencher a ficha de cadastro.

Informações: Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Fones: (41)3262-1314/3363-5236



(XII) MORADIA E HABITAÇÃO

O artigo 31 da LBI reconhece que *“A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge, companheiro ou desacompanhada, ou ainda em residência inclusiva”*. Neste caso, o poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e manutenção de moradias para a vida independente da pessoa com deficiência.

As pessoas com deficiência têm direito à reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais nos programas habitacionais públicos, para aquisição de imóvel próprio.



No Paraná, as habitações de interesse social ofertadas pelo Estado do Paraná deverão respeitar os padrões do desenho universal, e deverão ser destinadas no mínimo 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência. *Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.*



Em Curitiba, pessoas com deficiência física têm preferência na aquisição das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, devendo estar inscritos no respectivo programa. *Lei nº 11.683, de 06/04/2006.*

Informações: Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB

Fone: (41) 3221-8100. Site: www.cohabct.com.br

(XIII) PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

No artigo 9º, a LBI elenca as hipóteses em que a pessoa com deficiência tem prioridade:

1. Na Saúde: A pessoa com deficiência tem prioridade nos serviços de emergência públicos e privados, condicionada aos protocolos de atendimento médico.
2. Na Administração Pública: A pessoa com deficiência tem prioridade no atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
3. Nos Processos Judiciais: A pessoa com deficiência tem prioridade na tramitação processual e nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências



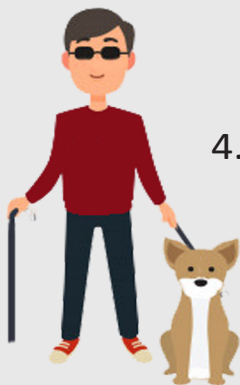
4. Nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, supermercados, cinemas, teatros, casas de shows/espetáculos ou quaisquer outros locais de lazer e entretenimento, a pessoa com deficiência tem atendimento prioritário e atendimento diferenciado, que inclui:

4.1. Assentos de uso preferencial sinalizados, com espaços e instalações acessíveis.

4.2. Móveis de atendimento adaptados às normas técnicas de acessibilidade da ABNT— Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3. Supressão de barreiras de comunicação, por meio de atendimento prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), escrita em braile ou audiodescritivo para pessoas surdocegas, prestado por guias intérpretes ou pessoas habilitadas neste tipo de atendimento.

4.4. Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



(XIV) CULTURA E LAZER

O artigo 42 da LBI dispõe que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

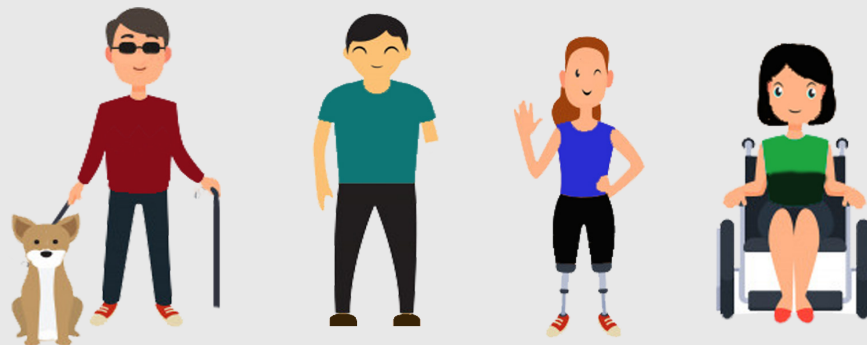
Ainda, a Lei da Meia-Entrada (Lei Federal 12.933/2013), determina o desconto de 40% em ingressos para eventos artístico-culturais e esportivos para jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência.



→ No Paraná, a Lei Nº 16.675, de 20/12/2010 determina que as pessoas com deficiência física e acompanhante tem o direito de pagar meia entrada nos eventos teatrais realizados em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares.

→ Há, ainda, a garantia de plena acessibilidade à teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculo, os quais devem reservar espaços para pessoas em cadeiras de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação do estabelecimento e em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas. Decreto nº 9.404, de 09/06/2018.

Os hotéis, motéis e pousadas deverão oferecer dormitórios acessíveis.



(XV) OUTROS

Concessão de Linha de crédito especial. Estatuto da Pessoa com deficiência do Estado do Paraná, Lei Estadual 18.419/2015



No Paraná, as instituições financeiras estaduais devem manter linha de crédito especial para a pessoa com deficiências e entidades que trabalham com a promoção de seus direitos, condicionado à comprovação de que os recursos serão exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência.

Quando não forem cumpridos esses direitos, o que a pessoa pode fazer?

Toda a sociedade deve lutar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam respeitados e efetivados.

No caso de violações e abusos, qualquer pessoa pode denunciar aos canais de denúncia, bem como buscar auxílio e orientação junto à:

- Canais de denúncia:

1. **Disque 100:** Disque denúncia da Secretaria de Direitos Humanos. Funciona 24 horas por dia. Ligação gratuita e anônima. ;
2. **Disque 181:** Disque denúncia do Estado do Paraná. Funciona 24 horas por dia. Ligação gratuita e anônima ;
3. **Ministério Público** - <http://www.site.mppr.mp.br/> atendimento



4. **Conselho da Pessoa com Deficiência:** Órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência. Secretaria Executiva do COEDE/PR, coede@seds.pr.gov.br , (41) 3210-2419. Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos S/N - 6º – Ala D, CEP: 80.530-915 Curitiba – PR ;
5. **Assessoria de Políticas para Pessoa com Deficiência:** Assessoria municipal que oferece orientação jurídica, atendimento psicossocial, apoio à empregabilidade, entre outros. Endereço: Rua Schiller, nº 159, Cristo Rei - Curitiba/PR, Telefone: (41) 3363-5236, 3363-2977, 3262-5504, Email: sedpcd@pmc.curitiba.pr.gov.br. Site: <http://www.pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br/> ;
6. **Conselho Tutelar** - Conselho tutelar do Município ou Vara da Infância e da Juventude: Matriz Curitiba. Endereço: AV. SÃO JOSÉ, 875 - Cristo Rei, Curitiba - PR, Telefone: (41) 3363-7681, E-mail: ctmz@pmc.curitiba.pr.gov.br; Período de Funcionamento: Manhã, Tarde.

GLOSSÁRIO

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

BPC: Benefício de Prestação Continuada

CAC: Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal

CFC: Centro de Formação de Condutores

CID: Código Internacional de Doença

CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

CNH: Carteira Nacional de Habilitação

COUN: Conselho Universitário

CRAS: Centro de Referência da Assistência Social

DETRAN: Departamento de Trânsito

LBI: Lei Brasileira de Inclusão

LOAS: Lei Orgânica de Assistência Social

ICMS: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

IPI: Imposto sobre produtos industrializados

IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA: Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores

IR: Imposto de Renda

SETRAN: Secretaria Municipal de Trânsito

TEA: Transtorno do espectro autista